

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.735, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de trâmites e documentos da Comissão Permanente de Regularização, para a concessão do termo previsto no § 2º, art. 6º, da Lei nº 1.511, de 18 de dezembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para fins de funcionamento da Comissão Permanente de Regularização:

§ 1º - O órgão municipal de planejamento encaminhará à Comissão Permanente de Regularização o processo administrativo contendo relatório técnico indicando as desconformidades com a legislação em vigor identificadas;

§ 2º - A Comissão Permanente de Regularização procederá às diligências junto aos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Lei nº 1.511, de 18 de dezembro de 2013 e emitirá parecer técnico fundamentado, indicando quanto à possibilidade, ou não, de regularização;

§ 3º - Na hipótese de regularização, a Comissão Permanente de Regularização procederá ao cálculo do valor indenizatório, e retornará o processo administrativo para o órgão de planejamento urbano, com a autorização do Chefe do Poder Executivo, para expedição do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e do Termo de Regularização, conforme Anexo I deste Decreto, em 03 (três) vias;

§ 4º - Em se tratando de Regularização de Atividade, os casos previstos no § 3º serão encaminhados para o órgão municipal fazendário para expedição do DAM, com base na Taxa de Licença de Localização (TLL) por atividade exercida e na Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ano corrente e emissão do respectivo Alvará de Funcionamento;

§ 5º - Em se tratando de Regularização de Publicidade, os casos previstos no § 3º serão licenciados pelo prazo de 1 (hum) ano, findo o qual deverão ser regularizados nos termos da legislação vigente, sob pena de não renovação do Alvará de Funcionamento;

§ 6º - Não havendo possibilidade de regularização, o processo será encaminhado para o órgão de planejamento urbano, para conhecimento do requerente, do parecer da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Comissão Permanente de Regularização;

§ 7º - Mensalmente será publicado em Diário Oficial do Município - DOM, a relação de processos analisados, com seus respectivos resultados, inclusive valores e medidas mitigatórias adotadas, nos casos previstos no § 3º;

§ 8º - Quando couber, o órgão municipal de planejamento urbano indicará as medidas de contrapartida social, previstas nos artigos 12 e 16.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, em 25 de março de 2014.

Márcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
e Gestão Urbana

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxx
Nº xxxx/xxxx

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Processo de Regularização:		Data Entrada:	
Proprietário:			
Logradouro:			
Complemento:		Nº:	
Bairro:			
Loteamento:			
Cadastro Imobiliário:			

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Data Deferimento	Responsável pela Expedição
------------------	----------------------------

Folha